



EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO CIEPS SET2017 EDITAL/UFU/PROEXC/ N° 59/2017

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA, no uso das suas atribuições, tendo em vista a Resolução CONSEX 02/2017 e as deliberações do Conselho de Gestão Solidária do Cieps e da comissão eleitoral indicada pelo mesmo, leva ao conhecimento dos interessados a abertura do processo eleitoral para escolha do COORDENADOR-GERAL DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS POPULARES SOLIDÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CIEPS/PROEXC/UFU, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Este edital regulamenta o Processo Eleitoral simples para escolha do(a) Coordenador(a) Geral do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps/PROEXC/UFU), para a gestão 2017/2019.
- 1.2. O Processo Eleitoral simples de que trata o presente edital será realizado conforme cronograma item 11.
 - 1.2.1. Para a apuração do resultado do processo eleitoral será considerada maioria simples.
- 1.3. O colégio eleitoral, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:
 - 1.3.1. Pelos docentes que atuam no Cieps;
 - 1.3.2. Pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelos servidores terceirizados que atuam no Cieps;
 - 1.3.3. Pelo corpo de bolsistas e voluntários do Cieps, constituído por discentes devidamente vinculados ao Cieps;
 - 1.3.4. Dois representantes de cada organização produtiva solidária incubada, indicado por seu representante legal;
 - 1.3.5. Um representante de cada Entidade Parceira do Cieps, representativa de movimentos emancipatórios da classe trabalhadora, entidades classistas e da sociedade.
- 1.4. No Processo Eleitoral para Coordenação Geral do Cieps, o Colégio Eleitoral será organizado, pela Comissão Eleitoral, a partir dos registros no SIEX dos últimos 24 meses.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1 Para coordenar, organizar e supervisionar o Processo Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho de Gestão Solidária (GSOL):
 - 2.1.1. Um representante do corpo docente;
 - 2.1.2. Um representante do corpo técnico-administrativo; e
 - 2.1.3. Um representante do corpo discente.
- 2.2. Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Pró-Reitor de Extensão e Cultura editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração do Processo Eleitoral.
- 2.3. Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.
- 2.4. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º, tanto por consanguinidade como por afinidade.
- 2.5. Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o Pró-Reitor de Extensão e Cultura e o coordenador geral do Cieps.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



- 2.6. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.
- 2.7. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.
- 2.7.1. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.
- 2.8. À Comissão Eleitoral compete:
- 2.8.1. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- 2.8.2. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infração, oferecer denúncia ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;
- 2.8.3. elaborar o calendário dos debates públicos;
- 2.8.4. divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até 10 dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da eleição;
- 2.8.5. proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- 2.8.6. nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- 2.8.7. credenciar os fiscais dos candidatos;
- 2.8.8. elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- 2.8.9. levar ao conhecimento Pró-Reitor de Extensão e Cultura, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- 2.8.10. solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados no curso mencionado no item 1.3 deste Edital;
- 2.8.11. decidir sobre impugnação de urnas;
- 2.8.12. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e
- 2.8.13. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.
- 2.8.14. receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;
- 2.8.15. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- 2.8.16. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- 2.8.17. separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- 2.8.18. dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- 2.8.19. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e
- 2.8.20. ao final dos trabalhos, colocar os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, bem como todo o material manuseado no processo de apuração.
- 2.9. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.



3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser docente do quadro efetivo da UFU;

3.1.2. Demonstrar envolvimento com as atividades de extensão inerentes ao trabalho desempenhado pelo CIEPS/PROEXC/UFU nos últimos 24 meses.

3.2. A inscrição dos postulantes a candidato a Coordenação do Cieps será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer, acompanhado do plano de gestão para o biênio, do curriculum lattes do candidato e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

3.2.1. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se foram cumpridas as exigências contidas no item 3.1. deste Edital.

3.3. A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral no Cieps, à Rua Tapiuos 1370, na secretaria da incubadora, conforme cronograma item 11., mediante requerimento fornecido no local de inscrição.

3.3.1. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos do Cieps, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na internet através do sítio da PROEXC/UFU - www.proexc.ufu.br.

3.3.2. Caberá impugnação de candidaturas até 24 horas após o deferimento das inscrições.

3.3.3. É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

4.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário, faixas, cartazes, documentos, debates, entrevistas que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da UFU.

4.2.1. Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

4.3. É facultada campanha eleitoral a todos os candidatos inscritos conforme cronograma item 11.

4.4. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia do Processo Eleitoral, a menos de 20 metros do local de votação.

4.5. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

5. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

5.1. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo instalada 01 Urna em Uberlândia e 01 Urna em cada um dos campi fora de sede onde o CIEPS/PROEXC/UFU desenvolve atividades.

5.1.1. O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

5.1.2. O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.



- 5.1.3. Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.
- 5.1.4. Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.
- 5.2. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o seu suplente.
- 5.2.1. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.
- 5.3. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- 5.3.1. Os candidatos e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no item 4.4. deste Edital.
- 5.3.2. Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.
- 5.3.3. Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.
- 5.4. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de dois integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.
- 5.4.1. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.
- 5.5. Na data do Processo Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 08h00, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.
- 5.6. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.
- 5.7. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 08h30 às 17h00, ininterruptamente.
- 5.8. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.
- 5.9. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.
- 5.10. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

6. DA CÉDULA ELEITORAL

- 6.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.
- 6.1.1. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa única cor.
- 6.2. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início do Processo Eleitoral, sendo previamente divulgada a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso do Cieps.

7. DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

- 7.1. O Processo Eleitoral se realizará nas dependências do Cieps e em locais estabelecidos nos campi fora de sede.



- 7.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- 7.2.1. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
 - 7.2.2. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;
 - 7.2.3. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e
 - 7.2.4. após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.
- 7.3. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.
- 7.4. Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.
- 7.5. Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- 7.6. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenação Geral do Cieps.
- 7.7. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.
- 7.8. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, de acordo com o vínculo mais antigo.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 8.1. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:
- 8.1.1. violação do lacre;
 - 8.1.2. não autenticidade do lacre; e
 - 8.1.3. discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.
- 8.2. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:
- 8.2.1. hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
 - 8.2.2. na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
 - 8.2.3. identificação do voto do eleitor;
 - 8.2.3. voto em mais de um candidato a Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional;
 - 8.2.4. hipótese de rasura na cédula eleitoral;
 - 8.2.5. constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e
 - 8.2.6. voto assinalado fora do quadrilátero.
- 8.3. O processo de apuração será público e será iniciado após as 17h01 no dia da Eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.
- 8.4. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:
- 8.4.1. o número de eleitores;



- 8.4.2. o número de votantes;
 - 8.4.3. o número total de votos nulos, brancos e válidos; e
 - 8.4.4. o número de votos de cada candidato.
- 8.5. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à totalização dos votos e fará a publicação do resultado da eleição de coordenador geral do Cieps conforme cronograma item 11.

9. DOS FISCAIS

- 9.1 Cada candidatura poderá indicar um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.
- 9.2. Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.
- 9.3. Quando o fiscal titular estiver nos local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.
- 9.4. Até 05 dias antes da data do início da Campanha Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.
- 9.5. Até 02 dias antes da data de início da realização da Consulta Eleitoral, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do seu fiscal.
- 9.6. Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos às respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.
- 9.7. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.
- 9.8. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.
 - 10.1.1. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pela PROEXC.
- 10.2. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- 10.3. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.
 - 10.3.1. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos do Cieps.
 - 10.3.2. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o item anterior, ao Conselho de Gestão Solidária do Cieps, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.
 - 10.3.3. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- 10.4. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o Conselho de Gestão Solidária do Cieps se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.
- 10.5. Este Edital entra em vigor nesta data.



11. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Divulgação do edital	06 a 20 de setembro
Inscrição dos candidatos	14 a 20 de setembro, das 8h às 11h e das 14h às 17h na sede do Cieps
Deferimento das inscrições	21 de setembro
Recursos	22 de setembro, das 8h às 11h e das 14h às 17h na sede do Cieps
Divulgação da listagem nominal dos Integrantes do colégio eleitoral	22 de setembro
Campanha eleitoral	15 a 29 de setembro
Sorteio da disposição na cédula	25 de setembro
Indicação dos delegados	25 de setembro
Consulta Eleitoral (Eleição)	09 de outubro das 08h30 às 17h na sede do Cieps e nos campi fora de sede
Apuração	09 de outubro com início às 17h01
Divulgação do Resultado	Após fechamento da Apuração no site da Proexc

Uberlândia, 06 de Setembro de 2017.

Helder Eterno da Silveira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Uberlândia